

Itajaí, 22 de setembro de 2008

Exmº Sr.
Dr. Luiz Miguel Vaz Viegas
DD. Superintendente da SRT de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Superintendente

Nosso Sindicato está empenhado em proceder uma extensa avaliação do fator de insalubridade nas atividades dos concessionários e distribuidores de veículos em nosso Estado, visto que a questão é preocupante e de claro alcance social.

Para tanto, contratamos a AMBIENTEC - Consultoria de Segurança e Higiene no Trabalho S/S. Ltda., empresa de ponta na especialidade e que atua em todo território nacional, a qual vem desenvolvendo trabalho técnico junto aos nossos representados.

Contudo, a mencionada empresa vem encontrando dificuldades para convencer as concessionárias de veículos de que é possível neutralizar a insalubridade, desde que se elabore um laudo técnico, se instale os programas e se forneça os EPCs/EPIs adequados, para depois submetê-los à autoridade do Trabalho respectiva, para a verificação da neutralização,

Os advogados das empresas concessionárias têm se mostrados céticos com relação a possibilidade de se neutralizar os efeitos insalubres sobre a saúde do trabalhador, orientando seus clientes ao pagamento do adicional correspondente, situação que está arraigada na cultura das empresas pelos anos que reiteradamente se pagou o famigerado adicional.

Assim sendo, formulamos a presente consulta para esclarecimento da questão, nos seguintes termos:

1. É possível a neutralização dos agentes insalubres em uma empresa, através da implantação EFETIVA das medidas preventivas propostas no PPRA (LTCAT, EPC/EPI, Treinamento e Supervisão), e no PCMSO (Rotinas médicas que atestem a higidez do trabalhador), devidamente atestadas por laudo técnico?
2. A COMPROVADA neutralização da insalubridade desonera a empresa do adicional respectivo?
3. Quando o pagamento reiterado do adicional de insalubridade é superior a dois anos, é obrigatório incorporá-lo à remuneração do trabalhador?
4. A manutenção do trabalhador em condições insalubres, mesmo com o pagamento do adicional respectivo, desobriga a empresa de eventual indenização se ocorrer doença laboral de comprovado nexos causal com sua atividade habitual?

No aguardo do pronunciamento de V. Exa. sobre as questões formuladas na presente consulta, antecipamos nossos agradecimentos ao tempo em que apresentamos as expressões de nossa admiração e apreço.

Atenciosamente

Sergio Ribeiro Werner
Presidente